



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE  
PROTÓCOLO nº 055/2023  
Em 03/10/23  
Responsável

Câmara Municipal de Riachuelo/SE  
**APROVAÇÃO**  
Em 1ª Discussão em 03/10/23  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 877/2023  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Câmara Municipal de Riachuelo/SE  
**APROVAÇÃO**  
Em 2ª Discussão em 05/10/23  
Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo/SE  
**APROVAÇÃO**  
Em 10/10/23  
Presidente

Institui o Programa Municipal de Reforma de Moradias no âmbito do Município de Riachuelo – Programa “Casa Verde”, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Riachuelo/SE, o Programa Municipal de Reforma de Moradias – Programa “Casa Verde”, a ser desenvolvido pela Administração Pública do Poder Executivo, segundo as normas gerais constantes da presente Lei e demais legislação em vigor.

**Art. 2º.** O Programa “Casa Verde” tem por objetivo promover o direito à moradia digna a famílias residentes nas áreas urbana e rural do Município de Riachuelo/SE, com a realização de pequenos e médios reparos, reformas em residências e construções de unidades habitacionais, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o “caput” tem por finalidade a reforma parcial ou total em imóveis com condições precárias de habitabilidade, com recursos próprios, royalties, ou daqueles oriundos de convênios/parcerias com os governos Estadual e Federal, instituições financeiras oficiais ou da iniciativa privada, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros.

**Art. 3º.** O Programa “Casa Verde” é destinado aos imóveis que sejam destinados exclusivamente à moradia da família beneficiada, não abrangidos aqueles utilizados para fins comerciais.


**Art. 4º.** O gerenciamento e a execução do Programa Municipal “Casa Verde” são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 277 /2023  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
P. O. T. O. I. O. Nº 055/1623  
03/10/23

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVAÇÃO**  
Em 1ª Discussão em 03/10/23  
  
Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVAÇÃO**  
Em 2ª Discussão em 05/10/23  
  
Presidente

Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e demais secretarias, através de uma comissão especial que será criada pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto para a realização do cadastramento, avaliação e acompanhamento da execução das obras a serem realizadas no âmbito do Programa.

§1º. O cadastramento das famílias interessadas em participar do Programa "Casa Verde" deve ser realizado pela Comissão Especial de que trata este artigo.

§2º. Do processo de cadastramento deve constar parecer técnico subscrito pelos membros da Comissão Especial de Gestão do Programa, atestando o atendimento aos requisitos e condicionalidades previstas nesta Lei.


§3º. A relação das famílias cadastradas deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Controladoria-Geral do Município.

Art. 5º Fazem parte das ações do Programa "Morar Melhor" os pequenos e médios reparos, reformas e construções de moradias, a saber:

- I – reparos e melhoria dos sistemas elétricos e hidráulicos;
- II – reforma e melhoria de telhados;
- III – reforma e adaptação de banheiros;
- IV – emboço interno e externo com pintura;
- V – pintura interna e/ou externa;
- VI – reforma e melhoria de pisos;
- VII – instalação de portas e janelas;

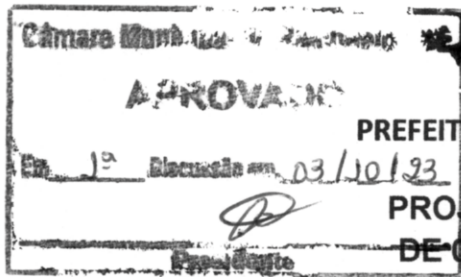
VIII – outras obras/serviços não especificados nos incisos anteriores, que tenham por desiderato promover a segurança ou atender às condições mínimas de habitabilidade do imóvel, nos termos de relatório ou laudo técnico a ser elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 6º. Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa "Casa Verde", as famílias devem realizar cadastro junto à Comissão Especial de Gestão de que trata

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVAÇÃO**  
Em 1ª Discussão em 10/10/23  
  
Presidente



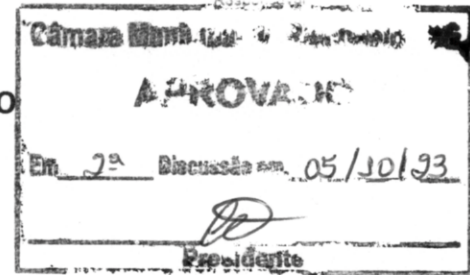




ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 877/2023  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023



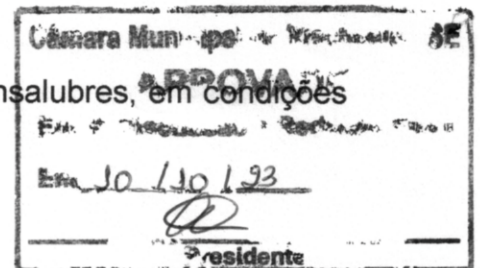
o art. 4º desta Lei, que deve efetuar diagnósticos social e econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

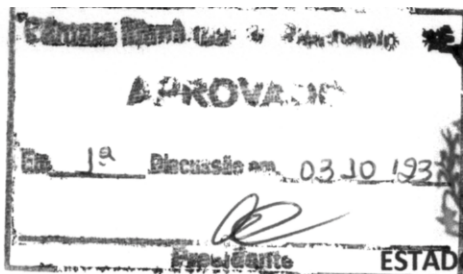
- I – residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos;
- II – possuir renda familiar per capita não superior a metade do salário mínimo vigente;
- III – ser proprietário ou possuidor do imóvel a ser reformado, com comprovação através de escritura pública, recibo de compra e venda, decisão judicial de usucapião ou outro documento de natureza similar;
- IV – não ser proprietário de outro imóvel neste ou em outro município;
- V – cadastramento da família ou núcleo familiar no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais, de que trata o Decreto (Federal) nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** Os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária não integram o cálculo da renda familiar para a finalidade prevista no “caput” deste artigo.

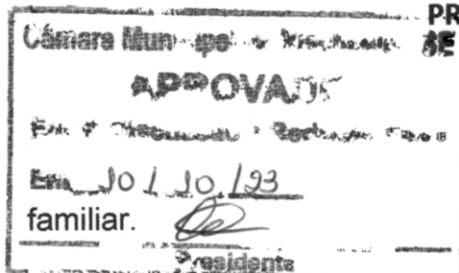
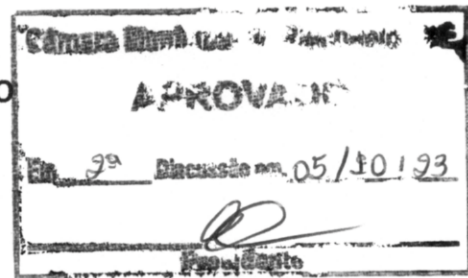
**Art. 7º.** A prioridade para a concessão do benefício das famílias pelo Programa “Casa Verde”, além de considerar o disposto no art. 6º desta Lei, deve obedecer ao seguinte:

- I – famílias residentes em áreas de riscos, áreas insalubres, em condições precárias de moradia ou tenham sido desabrigadas;
- II – famílias com menor poder aquisitivo;
- III – famílias que possuam pessoas com deficiência ou com agravos, ou ainda aquelas pessoas mencionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei (Federal) nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações, cuja melhoria habitacional impactará diretamente na reabilitação e promoção destas;
- IV – famílias que possuam o maior número de membros, prioritariamente crianças, adolescentes e idosos;
- V – famílias cujas mulheres sejam responsáveis pela subsistência do grupo





CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, SE  
P. OTOROLO Nº 0553/23  
Em 03/10/23



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 877/2023  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

**Art. 8º.** As obras e serviços realizados no âmbito Programa "Casa Verde" podem consistir em:

I – doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo, com execução realizada diretamente pelo Poder Público Municipal;

II – doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo necessário, com execução realizada através de mutirão solidário;

III – doação de materiais necessários para reforma ou construção de moradia, após relatório da comissão indicando o quantitativo necessário, com execução realizada através de empresa contratada por processo licitatório para essa finalidade;

IV – aquisição de materiais e contratação de mão-deobra para reforma de moradia, após relatório da comissão indicando o valor global necessário, com execução realizada diretamente pelo beneficiário. (Acrescido pela Lei nº 937, de 25 de outubro de 2022).

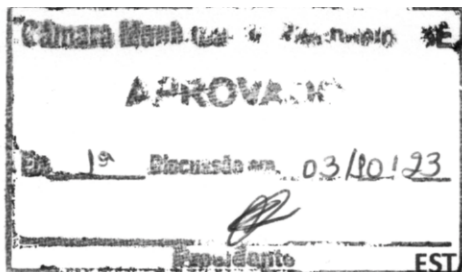
**Art. 9º.** Os custos com as obras e/ou serviços realizados nos termos desta Lei não devem ultrapassar o valor global de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada unidade habitacional da família ou núcleo familiar contemplado pelo Programa.

**§1º.** O limite financeiro de que trata o caput deste não se aplica para os casos de reformas realizadas em imóveis atingidos por eventos da natureza ocorridos após a vigência desta Lei, tais como inundação, incêndio, vendaval, dentre outros similares.

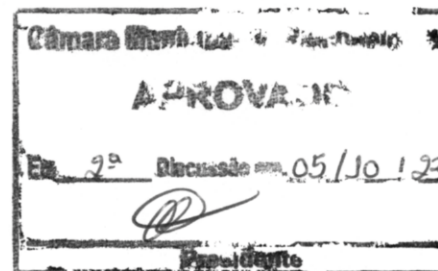
**§2º.** O valor de que trata o "caput" deste artigo pode ser acrescido de até 65% (sessenta e cinco por cento) quando a unidade habitacional necessitar de adaptações para atender pessoas com deficiência que nela residam ou quando necessária a construção de uma nova unidade habitacional.

**Art. 10.** A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias participantes do Programa de que trata esta Lei que inserir ou





CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROTÓTIPO Nº 0531/23  
03/10/23



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 877 /2023  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§1º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

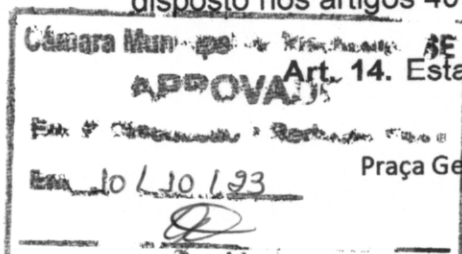
§2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 11. As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa “Casa Verde”.

Art. 12. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 13. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa “Casa Verde”, no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2024, no limite de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 877/2023  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTÓTIPO Nº 0553/23  
DE 03/10/23  
*[Signature]*

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 03 de outubro de 2023.

*[Signature]*  
Peterson Dantas Araújo  
Prefeito Municipal de Riachuelo/SE

